



**DIRETRIZ DE CONDUTA EM ATIVIDADES REGULADAS DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**Effective: 22 de Março de 2022**

**Last Reviewed: 31 de Março de 2025**

## Resumo

- Principais parâmetros a serem observados no exercício de atividades reguladas do Mercado de Valores Mobiliários (em comum e específicos relacionados à administração de recursos de terceiros-gestão e distribuição/intermediação bem como análise de valores mobiliários)
- Escopo de Nubankers que devem aderir à Diretriz e aplicabilidade do Código de Conduta da Nu Holdings e políticas internas (atividades externas, conflito de interesses, segurança da informação, sigilo, etc.)
- Conceito de Pessoa Vinculada e suas restrições.
- Política de Investimentos Pessoais - requisitos, condições e vedações conforme o tipo de investimento e atividade desempenhada.

## 1. Introdução

Esta Diretriz de Conduta em Atividades Reguladas do Mercado de Valores Mobiliários e Investimentos Pessoais ("Diretriz" ou "Diretrizes") reúne os principais aspectos que os diretores, funcionários, terceiros, estagiários e aprendizes que atuam de forma relacionada às Entidades reguladas de Investimentos (ou Investimentos) do Nubank (referida coletivamente como "Nubank", e essas pessoas, "Nubankers") devem observar no exercício de atividades que estejam sujeitas à supervisão de reguladores e autorreguladores do mercado de valores mobiliários brasileiro<sup>1</sup>.

Devem ter especial atenção os Nubankers que desempenham atividades relacionadas direta ou indiretamente à administração de recursos de terceiros e intermediação e distribuição de investimentos, estes últimos considerados "Pessoas Vinculadas", uma vez que estão sujeitos às regras adicionais para investimentos pessoais, como mencionado na Seção 4.A deste documento.

---

<sup>1</sup> No Brasil, as atividades abrangidas por esta Diretriz são reguladas e autorreguladas pelas seguintes instituições, conforme aplicável: (i) Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); (ii) Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"); (iii) BSM Supervisão de Mercados ("BSM"), (iv) Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais ("APIMEC") e (v) Banco Central do Brasil ("BCB").



## **DIRETRIZ DE CONDUTA EM ATIVIDADES REGULADAS DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Esta Diretriz é um documento de princípios e, conseqüentemente, não tem a intenção de cobrir todos os detalhes do dia a dia dos Nubankers<sup>2</sup>, nem de consolidar todas as normas emitidas por reguladores e autorreguladores a respeito das atividades abrangidas por este documento. É dever de todo Nubanker conhecer, respeitar de forma integral e constantemente se atualizar não apenas sobre o conteúdo desta Diretriz, mas também acerca das regras que disciplinam a sua função no Nubank.

Se você tiver dúvidas sobre qualquer assunto relacionado à Diretriz ou às regras regulatórias e autorregulatórias aqui mencionadas, entre em contato com o time de Compliance<sup>3</sup>.

A versão mais atualizada desta Diretriz estará sempre disponível para acesso dos Nubankers na Intranet e no site das entidades legais relacionadas de Investimentos e que desenvolvem as atividades abrangidas por esta Diretriz, quando aplicável. Cabe a cada Nubanker sempre se assegurar que a versão consultada da Diretriz é a mais recente disponível.

Essa Diretriz deverá ser revisada a cada dois anos ou, eventualmente, no caso de significativas mudanças legislativas, regulatórias ou em processos internos que impactem diretamente as disposições aqui previstas.

As disposições desta Diretriz entraram em vigor na data de sua aprovação, bem como suas atualizações subsequentes.

### **A) Quem deve seguir essa Diretriz?**

**Essa Diretriz se aplica a todos os Nubankers que atuam em qualquer uma das atividades desenvolvidas pelo Nubank no mercado de valores mobiliários brasileiro e listadas abaixo, independentemente da posição, função, tempo de permanência ou a qual entidade legal do grupo Nubank estejam associadas.**

Ninguém deve violar ou incitar a alguém que viole uma disposição contida em normas regulatórias e autorregulatórias e nesta Diretriz.

---

<sup>2</sup> Nesta Diretriz, a referência a “Nubankers” está limitada aos Nubankers dedicados às atividades que sejam reguladas e abrangidas por este documento (administradores, empregados, colaboradores, estagiários em relação às atividades reguladas sob escopo deste documento, entre elas a de Coordenador de Ofertas Públicas).

<sup>3</sup> Dúvidas sobre este documento podem ser direcionadas pelo canal #investmentsbu-compliance-responde (colaboradores das áreas de Intermediação e distribuição de valores mobiliários, coordenação ou da análise de valores mobiliários, bem como àqueles classificados como Pessoa Vinculada) e #asset-pip no caso da Gestão de Recursos de Terceiros - Asset Management



## DIRETRIZ DE CONDUTA EM ATIVIDADES REGULADAS DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS

Atividade	Descrição	Principais Regras
Coordenação/ Estruturação de Ofertas Públicas	Atividades desenvolvidas por banco de investimento ou outra instituição financeira autorizada para organizar ofertas públicas de ações, debêntures, notas promissórias comerciais e demais valores mobiliários.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Resoluções CVM nº 160 e 161, de 2023</li><li>• Código ANBIMA para Ofertas Públicas</li></ul>
Intermediação e distribuição de valores mobiliários (corretora e distribuidora)	Atividades desenvolvidas por corretoras e distribuidoras, compreendendo os procedimentos relacionados ao processo de distribuição, primária e secundária, e negociação de valores mobiliários no mercado de capitais.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei nº 6.385, de 1976</li><li>• Resolução CVM nº 30, de 2021</li><li>• Resolução CVM nº 35, de 2021</li><li>• Resolução CVM nº 160 e 161, de 2022</li><li>• Resolução CVM nº 175, de 2022</li><li>• Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Distribuição de Produtos de Investimento</li></ul>
Análise de valores mobiliários (research)	Atividade profissional de elaboração de relatórios de análise destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restrita a clientes.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei nº 6.385, de 1976</li><li>• Resolução CVM nº 20, de 2021</li><li>• Código de Conduta da APIMEC para o Analista de Valor Mobiliário</li></ul>
Gestão de recursos de terceiros (Asset Management)	Atividade de administração de carteiras que autoriza a gestão de uma carteira de valores mobiliários de terceiros/clientes, incluindo fundos de investimentos.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei nº 6.385, de 1976</li><li>• Resolução CVM nº 21, de 2021</li><li>• Resolução CVM nº 175, de 2022</li><li>• Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros</li></ul>

### B) Como esta Diretriz se relaciona ao Código de Conduta e a outras políticas internas do Nubank?

Esta Diretriz complementa o Código de Conduta do Grupo Nubank, que se aplica a todos os Nubankers. Portanto, os Nubankers sujeitos a esta Diretriz também devem seguir todas as regras contidas em regulamentações, em políticas internas e no Código de Conduta do Grupo Nubank, incluindo aquelas sobre comportamento no local de trabalho, recebimento e oferecimento de presentes por terceiros, corrupção e fraude, confidencialidade, proteção de dados e uso indevido de informações.

Ainda assim, se você tiver dúvidas sobre como proceder ou se identificar quaisquer divergências entre o Código de Conduta e esta Diretriz, priorize sempre o cumprimento desta Diretriz e das regras mais específicas a que esta faz referência (emitidas por órgãos reguladores e autorreguladores ou contidas nas políticas internas que tratam de assuntos específicos, conforme o caso), questione a sua liderança e



## DIRETRIZ DE CONDUTA EM ATIVIDADES REGULADAS DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS

comunique o time de Compliance para que sejam revisados quaisquer pontos que não estejam claros. Nós queremos – e precisamos – ouvir você.

### C) Medidas Disciplinares e Como denunciar uma violação?

O descumprimento desta Diretriz, a não realização de treinamentos obrigatórios ou o descumprimento das demais políticas internas, direta ou indiretamente, pode ensejar ao Nubanker a aplicação de uma série de medidas disciplinares as quais podem consistir em advertências verbais, formais e até mesmo o seu desligamento por justa causa. Além disso, qualquer desvio de conduta deve ser reportado ou denunciado seguindo as diretrizes informadas no Código de Conduta do Nubank.

## 2. Parâmetros Gerais

Esta Seção 2 apresenta parâmetros gerais de conduta a serem seguidos por qualquer Nubanker sujeito a esta Diretriz, independentemente da atividade desempenhada. A Seção 3 a seguir apresenta parâmetros específicos a serem observados pelos Nubankers de acordo com cada uma das atividades acima mencionadas e a Seção 4 traz as regras de investimento pessoais que cada Nubanker, sujeito a esta Diretriz, e/ou pessoa vinculada deve seguir.

### A) Como um Nubanker deve atuar?

Todo Nubanker deve promover e garantir o cumprimento desta Diretriz e das leis e regulamentos aplicáveis às atividades que desempenha. **Somos diretamente responsáveis por cumprir as regras, incorporar os princípios aqui descritos em nossas rotinas de trabalho diárias, bem como incentivar outros Nubankers a fazerem o mesmo.**

- **Padrão de Conduta.** Todo Nubanker deve exercer suas atividades de maneira ética, diligente e com boa-fé. Mais do que isso, todo Nubanker deve (a) assegurar que a prestação dos nossos serviços se dê de maneira transparente com os nossos clientes, reguladores, autorreguladores e com o mercado como um todo, conforme o caso; (b) atuar com lealdade, colocar os interesses do cliente na frente de seus próprios interesses, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições e não atuar em conflito de interesse em relação aos nossos clientes; (c) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos dos clientes; (d) exercer as atividades buscando sempre as melhores condições sobre produtos de investimentos, empregando o cuidado e a diligência dispensada à administração de seus próprios negócios; (e) empregar, na defesa dos direitos dos clientes, a diligência exigida pela circunstância, praticando todos os atos



## DIRETRIZ DE CONDUTA EM ATIVIDADES REGULADAS DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS

necessários para assegurá-los, adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis; e (f) se comprometer com o cumprimento desta Diretriz, mediante a assinatura do **Termo de Adesão** anexo.

- **Divulgação de Informações.** As informações divulgadas pelos Nubankers aos clientes devem ser verdadeiras, completas, úteis, consistentes e não podem, em nenhum cenário, induzir o investidor a erro. Fatos devem ser claramente diferenciados de interpretações, projeções, estimativas e opiniões, as quais precisam ser fundamentadas em bases razoáveis como dados, informações, técnicas e metodologias.

**Em comunicações escritas e verbais, o Nubanker deve adotar uma linguagem simples, clara, objetiva, concisa, serena e moderada**, inclusive se fizer referência a produtos ou serviços regulados por este documento. Exageros, assim como superlativos não comprovados, não devem ser utilizados, assim como a disseminação de informações falsas, equivocadas, enganosas ou que omitam pontos relevantes para a compreensão das informações pelo investidor.

Esses princípios são aplicáveis às manifestações dos Nubankers realizadas em quaisquer meios de comunicação (físicos ou eletrônicos), inclusive nas redes sociais. Orientamos que os Nubankers sempre se **pautem pelas comunicações oficiais realizadas pelo Nubank** e lembrem que a menos que possua autorização prévia, **não expressem opiniões nas redes sociais ou em outros fóruns públicos** dando a entender que são opiniões oficiais do Nubank, devendo sempre observar as disposições que constam do Código de Conduta do Nubank.

- **Segregação de Atividades.** Neste momento, o Nubank desempenha, por meio de suas entidades reguladas, atividades distintas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais. Em razão disso, o Grupo Nubank adota regras, procedimentos e controles internos que visam assegurar que esses serviços sejam prestados de forma segregada uns dos outros, por exemplo, com a separação física de instalações e com a segregação lógica, por meio da restrição de acesso a arquivos e informações aos Nubankers que atuam nessas diferentes linhas de negócios ou atividades. É sua responsabilidade respeitar integralmente as determinações sobre esse tema, inclusive se contidas nas políticas internas, o que abrange a sua obrigação de zelar para que suas senhas e credenciais não sejam compartilhadas com outros Nubankers ou com terceiros. Consulte as políticas internas para mais informações sobre esse assunto, sem prejuízo de, em caso de dúvidas, consultar o time de Compliance.
- **Registros e Certificações.** Com frequência, as normas em vigor exigem que, como condição para atuar nas atividades abrangidas por esta Diretriz, um profissional possua uma certificação ou até mesmo obtenha determinado registro perante um regulador ou autorregulador, como as pessoas físicas que atuam profissionalmente em atividades de gestão de recursos de terceiros, analistas,



## DIRETRIZ DE CONDUTA EM ATIVIDADES REGULADAS DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS

distribuidores de valores mobiliários ou outras atividades que exigem certificação no âmbito das atividades da corretora.

Se você se enquadra em algum desses casos, **é seu dever se responsabilizar**, enquanto perdurar seu vínculo com o Nubank, **pela devida manutenção dessa certificação** ou notificar via AskPeople para o devido registro, incluindo no que diz respeito ao envio de informações para os órgãos competentes. Nubankers que atuem em atividades que requerem certificação, sem tê-la obtido ou com a mesma vencida, será considerado irregular, passível de afastamento de suas atividades, conforme descrito na Política de Certificação ([link](#)) e no Manual de Pessoa Vinculada e Certificação Obrigatória ([link](#)).

Adicionalmente, mesmo que sua atividade no Nubank não seja elegível à certificação obrigatória, você deve informar ao time de People & Culture via AskPeople se possui alguma certificação emitida pela Anbima, pois esse registro deve ser declarado pelo Nubank.

- **Treinamentos.** O Nubank oferece treinamentos periódicos e obrigatórios, que abrangem, dentre outros assuntos, o conteúdo do Código de Conduta, desta Diretriz e de políticas internas relacionadas, além de matérias regulatórias e autorregulatórias aplicáveis às atividades de gestão, intermediação, distribuição e análise de valores mobiliários. Enquanto Nubanker, você deve concluir esses treinamentos na periodicidade estabelecida pelo Nubank.

### B) O que um Nubanker está proibido de fazer?

- **Promessa de Rentabilidade.** É vedado ao Nubanker prometer rentabilidade predeterminada aos clientes, mesmo que, para tanto, sejam utilizados dados históricos de rentabilidade de determinada carteira/fundo, de valores mobiliários ou índices específicos. Isso significa que um Nubanker não pode assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou mesmo a isenção de risco para o investidor. É terminantemente proibida a divulgação, em qualquer meio, de informação (escrita ou verbal), propaganda ou material publicitário que desrespeite esse princípio.
- **Conflitos de Interesses no Mercado de Valores Mobiliários.** O Nubank adota regras, procedimentos e controles internos específicos para assegurar que os Nubankers atuem de maneira imparcial em relação aos seus clientes nas atividades reguladas do mercado de valores mobiliários. Ainda assim, é dever de todo Nubanker identificar situações em que ele possa ser levado a desempenhar as suas atividades e tomar decisões motivadas por interesses diversos daqueles dos seus clientes, seja em razão de outras atividades realizadas pelo Grupo Nubank, dos interesses de outros clientes ou de interesses do próprio Nubanker ou de pessoas a ele vinculadas. No mesmo sentido, **é vedado a um Nubanker privilegiar interesses próprios ou de terceiros em detrimento dos interesses de clientes.**



## DIRETRIZ DE CONDUTA EM ATIVIDADES REGULADAS DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS

**Se você estiver em uma possível situação de conflito de interesses, mesmo que ela seja apenas possível ou aparente, é seu dever informar essa situação à área de Compliance.**

Sem prejuízo do reporte espontâneo, a área de Compliance poderá periodicamente solicitar declarações dos Nubankers acerca da inexistência de conflitos de interesses. Além das disposições deste documento, consulte a Política Global de Conflito de Interesses do Nubank para mais informações sobre esse assunto.

- **Uso de Informações Confidenciais e Privilegiadas.** Ao desempenhar suas atividades, os Nubankers podem ter acesso a informações e documentos sensíveis, confidenciais e/ou protegidos por sigilo bancário, tais como transações financeiras, dados sobre contas e informações cadastrais de clientes, além de dados do próprio Nubank. Esses dados, em nenhuma hipótese, podem ser acessados ou utilizados por um Nubanker para uma finalidade que não esteja relacionada às suas funções, sendo especialmente proibido o seu uso ou repasse para proporcionar benefícios ao próprio Nubanker ou a terceiros, inclusive por meio da negociação de valores mobiliários. Para mais informações, consulte as disposições relativas a esse tema no Código de Conduta do Nubank.

Do mesmo modo, grande parte dessas informações devem ser mantidas em sigilo e, por isso, é vedado o seu acesso, tratamento ou divulgação de forma distinta daquela estabelecida nas políticas internas do Nubank, as quais foram elaboradas considerando as exigências legais, regulatórias e autorregulatórias.

- **Concorrência Desleal.** Os Nubankers devem evitar a adoção de práticas que possam caracterizar concorrência desleal e/ou em condições não equitativas, respeitando os princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência. Assim, é preciso manter especial atenção e cuidado ao compartilhar informações em relação aos serviços prestados, produtos oferecidos ou mantidos pelo Nubank, especialmente nos casos de eventual menção a concorrentes, inclusive por meio de suas redes sociais ou associações da indústria. Orientamos os Nubankers a sempre se pautarem pelas comunicações oficiais realizadas pelo Nubank.

### **C) Quais cuidados adicionais devem ser tomados pelos Nubankers em Atividades Externas?**

O Código de Conduta e a Política Global de Conflito de Interesses estabelecem parâmetros específicos para a realização de Atividades Externas,<sup>4</sup> os quais são integralmente aplicáveis aos Nubankers abrangidos por esta Diretriz. Contudo, não se esqueça que, no caso das atividades abrangidas por esta Diretriz, a regulamentação em vigor pode impedir que você realize outras atividades consideradas incompatíveis com as suas funções no mercado de valores mobiliários, seja dentro das entidades

---

<sup>4</sup> O conceito de Atividade Externa é definido pelo Código de Conduta.



## DIRETRIZ DE CONDUTA EM ATIVIDADES REGULADAS DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS

reguladas no Nubank ou fora delas, por exemplo no caso das atividades de administração de carteiras e consultoria de valores mobiliários.

Sem prejuízo dos controles adotados pelo Nubank, é sua responsabilidade se atentar para essas situações, bem como tomar os cuidados adicionais exigidos a cada caso.

Antes de iniciar alguma Atividade Externa você deve reportar ao time de Ethics sua intenção por meio deste [Formulário](#). Em caso de dúvidas, procure o time de Compliance e consulte a Política Global de Conflito de Interesses para mais informações sobre esse assunto.

### 3. Parâmetros Específicos

**A atuação de Nubankers em conformidade com as normas regulatórias e autorregulatórias que regem as atividades abrangidas por esta Diretriz é um valor inegociável para o Nubank.**

De forma complementar aos parâmetros gerais previstos na Seção 2 acima, nesta seção você encontra os principais parâmetros que se aplicam especificamente a cada uma das atividades relativas à gestão de recursos, intermediação, distribuição e análise de valores mobiliários e que devem ser observadas por todo Nubanker que se dedica a essas atividades, conforme o caso.

#### A) O que um Nubanker que atua na intermediação e distribuição pode ou não fazer?

- **Autorização Prévia dos Clientes.** Um Nubanker somente pode realizar a execução de negócios ou o registro de operações com valores mobiliários em favor de um cliente se houver a transmissão de uma ordem prévia por este cliente recebida por meio dos canais oficiais do Nubank homologados pela entidade regulada.

Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nas normas aplicáveis, **é vedada a realização de movimentações financeiras ou transferências de custódia sem a prévia autorização do respectivo cliente, bem como a execução de transferências de recursos entre contas-correntes de clientes de titularidade diferente.**

- **Transmissão de Ordens e Contato com Clientes.** Toda ordem de um cliente a um Nubanker deve ser transmitida por meio de sistemas passíveis de gravação e registro: (a) por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz; (b) por escrito, incluindo as ordens recebidas



## DIRETRIZ DE CONDUTA EM ATIVIDADES REGULADAS DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS

presencialmente, por correio eletrônico ou por outros sistemas de mensagens eletrônicas; ou (c) por sistemas eletrônicos de negociação de acesso direto ao mercado.

É permitido o contato com o cliente por outras ferramentas corporativas, incluindo as de vídeo conferências, **desde que as ordens sejam formalizadas pelos sistemas mencionados acima.**

Neste momento, o Nubank **não admite** a transmissão de ordens e o acesso a dados sobre cadastro e informações financeiras de um investidor por meio de **procuração** ou por contato direto efetuado pelo procurador como modelo de negócio. Sempre que necessário, o Nubanker deve comunicar essa norma interna aos clientes e eventuais procuradores, orientando-os a seguir o procedimento padrão de atendimento, a menos que seja em cumprimento de decisão judicial. Nos casos de cumprimento de decisão judicial, o Nubanker deve envolver o time de **Ops Defense** antes de seguir com qualquer ordem.

**O contato de um Nubanker com os clientes somente deve ser efetuado por meio de ferramentas aprovadas pela Instituição**, sendo vedado o uso de telefone, aplicativos de mensagens e e-mail pessoais e outros meios eletrônicos que impossibilitam armazenamento, controle e transmissão de informações.

**O uso de aparelho celular em ambiente de negociação é vedado**, bem como não é permitida a presença de clientes, em qualquer hipótese, no ambiente da mesa de operações.

- **Execução de Ordens.** As ordens devem ser executadas dentro das condições indicadas pelos clientes ou, na falta de especificação, nas melhores condições permitidas pelo mercado e sem sofrer qualquer concorrência com as ordens de pessoas vinculadas ou da Carteira Própria do Nubank, conforme disposto nas **Regras e Parâmetros de Atuação da Corretora.**
- **Negociação em Nome Próprio ou de Terceiros.** Os Nubankers não podem operar, em nome próprio ou de terceiros, por meio do próprio terminal / sistema de registro. Seja por meio do próprio terminal / sistema de registro ou por qualquer outro meio, **é proibido aos Nubankers negociar valores mobiliários em nome de terceiros, salvo filhos menores de idade.**
- **Cadastro e Suitability.** Os clientes do Nubank que desejam realizar operações as quais estejam sujeitas às regras de distribuição devem passar por procedimentos de cadastro e de análise de seu perfil de investimento (*suitability*) aplicáveis. **É vedado a um Nubanker aceitar ou executar ordens de clientes que não estejam previamente cadastrados ou que estejam com os cadastros desatualizados**, salvo nos casos de pedidos de encerramento de conta ou de alienação ou resgate de valores mobiliários, conforme expressamente permitido pelas normas aplicáveis.

**Os Nubankers dedicados às atividades de intermediação e distribuição devem se certificar de que quaisquer recomendações de investimento estejam adequadas ao perfil do cliente (*suitability*).** Considera-se recomendação de produtos, serviços e operações a emissão de opinião



## DIRETRIZ DE CONDUTA EM ATIVIDADES REGULADAS DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS

ou juízo de valor, destinada a influenciar um indivíduo ou grupo de indivíduos em sua tomada de decisão.

**São vedadas recomendações de produtos ou serviços quando estes não forem adequados ao perfil do cliente**, quando não forem obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do cliente ou quando as informações relativas ao perfil do cliente não estiverem atualizadas. Se um cliente ordenar a realização de operações em algumas dessas situações, esse deve ser alertado acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência, bem como deve ser obtida (e corretamente armazenada) declaração expressa do cliente de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil.

Recomendações de produtos destinados a investidores qualificados ou profissionais somente podem ser realizadas para os clientes que sejam classificados como tal, tendo essa condição sido devidamente atestada conforme os processos internos definidos pelo Nubank.

Consulte a Política de Suitability para mais informações sobre esse assunto.

- **Divulgação de Informações.** Em todas as suas atividades, o Nubank adota o compromisso de divulgar informações claras e inequívocas aos clientes acerca dos riscos e consequências relativos aos produtos de investimento. Nesse sentido, todo Nubanker tem a obrigação de suprir os clientes com informações sobre os produtos oferecidos e seus riscos, sobre os mecanismos de ressarcimento de prejuízos estabelecidos pelas entidades administradoras de mercado organizado (se aplicável) e sobre a forma e prazos de divulgação de informações sobre os negócios, conforme estabelecidos nas regras internas do Nubank.
- **Ofertas Públicas.** Os Nubankers dedicados à atividade de Distribuição e/ou Coordenação/Estruturação/Originação de Ofertas Públicas de valores mobiliários devem observar restrições relativas às ofertas públicas, em especial (mas sem limitação) e/ou as obrigações de (a) abstenção de negociação com valores mobiliários do mesmo emissor e espécie daquele objeto da oferta pública, com valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis por aquele objeto da oferta pública ou com valores mobiliários pelos quais aquele objeto da oferta pública seja conversível ou permutável (maior detalhamento no item 4); (b) abstenção de manifestação na mídia sobre a oferta ou o ofertante no período estipulado na regra aplicável ao tema; (c) agir de forma diligente e com todos os cuidados para que as informações prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores tomem uma decisão de investimento fundamentada em relação à oferta, zelando para que as formas de comunicação, publicidade e linguagem sejam adequadas para a complexidade da oferta, (d) a partir do momento em que as ofertas se tornem públicas, observar todas as regras relacionadas à divulgação de informações sobre o emissor, a oferta ou os valores mobiliários objeto da oferta, prezando pela qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação (nunca privilegiando pessoas vinculadas em detrimento dos demais clientes inclusive), bem como divulgando eventuais conflitos de interesses



## DIRETRIZ DE CONDUTA EM ATIVIDADES REGULADAS DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS

aos investidores, nos materiais da oferta, nos termos da regulamentação (e) é vedado ainda fazer projeções de rentabilidade em desacordo com os documentos da oferta.

- **Incentivos e Premiações.** Os times de Compliance e People&Culture devem aprovar previamente quaisquer campanhas internas de incentivo aos colaboradores que tenham como resultado a disponibilização de premiações por meritocracia para a atividade de distribuição. Ainda assim, são vedados quaisquer tipos de incentivos ou premiações que decorram de atividades comerciais e sejam provenientes de clientes, fornecedores, outros colaboradores ou concorrentes.

### B) O que um Nubanker que atua na análise de valores mobiliários (ou research) pode ou não fazer?

- **Atuação Independente.** Em qualquer circunstância, **cabe ao Nubanker dedicado à atividade de análise de valores mobiliários resguardar sua independência e objetividade.** Os relatórios de análise emitidos pelos Nubankers devem refletir a opinião dos Nubankers que participaram da elaboração do relatório, cujo conteúdo não pode ser influenciado por pressões ou benefícios a que tais Nubankers possam estar sujeitos.

- **Base dos Relatórios de Análise.** As informações utilizadas como base para a elaboração de relatórios de análise devem ser idôneas e fidedignas. O Nubanker precisa estar sempre pronto para apresentar as fontes e as bases metodológicas utilizadas em suas análises, as quais devem possuir bases que suportem razoavelmente as opiniões, incluindo dados, informações, técnicas e metodologias.

Antes de utilizar fontes secundárias para a elaboração de relatórios de análise, o Nubanker precisa formar convicção de que tais fontes são seguras.

Se o Nubanker utilizar qualquer material produzido por terceiros de fora do Nubank ao elaborar seus regulatórios de análise, as fontes devem ser citadas.

- **Declarações.** Os Nubankers signatários de relatórios de análise devem incluir em tais documentos todas as declarações exigidas pelas normas aplicáveis, incluindo, sem limitação, a obrigação de informar o investidor caso as pessoas envolvidas na elaboração do relatório de análise estejam em situação que possa afetar a imparcialidade do relatório ou que configure, ainda que potencialmente, uma situação de conflito de interesses.

Quando cabível, tais declarações devem ser dadas em exposições públicas, apresentações, vídeos, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não escritas das quais o Nubanker participe para divulgação ou discussão do relatório de análise que tenha elaborado ou cujo conteúdo seja típico de relatório de análise.



## DIRETRIZ DE CONDUTA EM ATIVIDADES REGULADAS DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS

- **Outras Atividades.** É vedado ao Nubanker que atua na área de análise participar de qualquer atividade ligada à (a) consultoria financeira em operações de fusões e aquisições; (b) estruturação de ativos financeiros e valores mobiliários; e (c) oferta pública de distribuição de valores mobiliários, inclusive no contexto da realização de esforços visando a venda de produto ou serviço no âmbito do mercado de capitais ou mesmo para a captação de novos clientes ou trabalhos. Essa última proibição, contudo, não se aplica à presença do Nubanker em atividades voltadas à educação dos investidores, desde que (a) sejam utilizados relatórios sem indicação de recomendação; (b) o Nubanker não se comunique com investidores na presença de qualquer pessoa ligada à área de distribuição de produto ou serviço ou ao emissor;
- **Divulgação dos Relatórios de Análise.** Antes da publicação, divulgação ou distribuição por meio dos canais adequados, o Nubanker não deve divulgar o relatório de análise ou seu conteúdo, mesmo que de maneira parcial, para qualquer pessoa que não faz parte da equipe de análise do Nubank. No entanto, essa restrição não se aplica aos casos em que determinadas partes factuais do relatório sejam divulgadas a terceiros com o objetivo de verificar a veracidade das informações ali contidas, ou para fins de revisão por parte de assessores jurídicos e pela área de controles internos do Nubank.

### C) O que um Nubanker que atua na gestão de recursos pode ou não fazer?

- **Foco nos Interesses dos Clientes.** Os Nubankers dedicados à atividade de gestão de recursos de terceiros devem desempenhar suas atribuições visando aos objetivos de investimento dos clientes investidos nos fundos geridos pela gestora do Grupo Nubank e evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária com esses clientes.

Os Nubankers devem realizar suas funções buscando sempre as melhores condições para o fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, observando inclusive o que dispuser a Política de Exercício de Voto em Assembleias de Ativos. De acordo com as circunstâncias, devem ser adotadas as medidas apropriadas à defesa dos interesses dos cotistas, inclusive judiciais, se eventualmente necessário. Além disso, qualquer benefício ou vantagem decorrente da atividade de gestão desenvolvida pelo Nubank deve ser devolvido aos fundos sob gestão, observadas somente as exceções previstas nas normas cabíveis.

- **Negociação de Valores Mobiliários.** Toda negociação com valores mobiliários realizada para as carteiras sob gestão do Nubank, inclusive de fundos de investimento, deve ser feita com o objetivo de atender aos melhores interesses dos nossos clientes e conferindo tratamento equitativo. É terminantemente vedado que um Nubanker negocie com os valores mobiliários das



## DIRETRIZ DE CONDUTA EM ATIVIDADES REGULADAS DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS

carteiras sob gestão da gestora do Grupo Nubank com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros. Em nenhuma hipótese a defesa dos direitos e interesses dos clientes do Nubank pode ser negligenciada. A prática de atos de liberalidade é igualmente proibida, bem como descumprir princípios regulatórios relacionados a práticas não equitativas, operação fraudulenta, condições artificiais de demanda, oferta e preços.

- **Operações Vedadas e Modificação dos Serviços Prestados.** Exceto nas hipóteses admitidas pelas normas regulatórias e autorregulatórias, é proibido contrair ou efetuar empréstimos em nome dos clientes, prestar fiança, aval, aceite ou celebrar coobrigação sob qualquer outra forma em relação aos ativos geridos, atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras geridas pela gestora do Grupo Nubank ou modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia e adequada formalização.
- **Contratação de Terceiros.** A contratação de terceiros em nome dos fundos geridos pela gestora do Grupo Nubank (corretoras ou distribuidoras de valores mobiliários) deve ser realizada de acordo com critérios objetivos e transparentes, especialmente na hipótese de contratação de intermediários pertencentes ao Grupo Nubank. Consulte a Política de Contratação de Terceiros (da gestora) para mais informações sobre esse assunto.
- **Gestão de Recursos Próprios.** Os recursos financeiros pertencentes à carteira própria das entidades pertencentes ao Grupo Nubank somente devem ser gerenciados por Nubankers devidamente autorizados para esta função. Tais recursos devem ser aplicados preponderantemente em fundos de investimentos, títulos de emissão e/ou obrigação de instituições financeiras, ou títulos públicos federais, de forma compatível com os princípios estabelecidos nesta Diretriz e não podem conflitar ou concorrer com as ordens dos fundos de terceiros geridos pela mesma entidade.

#### 4. Regras sobre Investimentos Pessoais

**Os Nubankers dedicados às atividades abrangidas por esta Diretriz devem seguir as regras descritas abaixo a respeito de seus investimentos pessoais, as quais são adicionais àquelas previstas no Código de Conduta do Nubank.**

As disposições a seguir observam as definições estabelecidas pela regulamentação, bem como trazem meios de mitigar e administrar potenciais conflitos de interesses que possam surgir quando da realização de investimentos pessoais em razão das atividades desempenhadas pelos Nubankers.



## DIRETRIZ DE CONDUTA EM ATIVIDADES REGULADAS DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS

Não se esqueça que, enquanto Nubanker sujeito a esta Diretriz, você consente em conceder ao Nubank, sempre que solicitado, acesso a informações relativas às suas negociações pessoais, sejam elas realizadas por meio dos intermediários e distribuidores integrantes do Grupo Nubank ou não. A coleta dessas informações é feita com o objetivo exclusivo de permitir que o Nubank e suas áreas de controle monitorem o cumprimento das disposições regulatórias e desta Diretriz pelos Nubankers.

As negociações pessoais não devem distrair os Nubankers de suas responsabilidades e atividades diárias e não podem gerar risco reputacional para o Grupo Nubank.

As operações devem ser feitas sempre de forma isenta, livres de potenciais conflitos ou qualquer interferência negativa no desempenho das atividades profissionais do Nubanker e, ainda, de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis. Todo Nubanker deve se abster de realizar quaisquer operações vedadas pela lei e pela regulamentação em vigor, incluindo operações sob a posse de informações privilegiadas ou operações que possam configurar criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, manipulação de preços, operações fraudulentas ou práticas não equitativas.

É recomendado que o Nubanker não aconselhe ou tome decisões sobre os investimentos pessoais de pessoas próximas (com exceção de filhos menores de idade), mas, se isso ocorrer, elas deverão seguir as mesmas regras aplicáveis às suas operações pessoais.

O Quadro Resumo - Regras sobre Investimentos Pessoais (Anexo I) sintetiza as principais regras sobre investimentos pessoais que devem ser observadas pelos Nubankers abrangidos por esta Diretriz, conforme atividade e tipo de transação. O quadro deve ser lido em conjunto com as disposições e explicações específicas apresentadas a seguir.

### A) Quais regras adicionais devem ser observadas pelos Nubankers dedicados à intermediação e distribuição de valores mobiliários?

- **Colaboradores.** Todos os colaboradores (Nubankers) e terceiros considerados pessoas vinculadas à Corretora devem observar as regras da Política de Investimentos Pessoais, que neste caso abarcam cônjuge ou companheiros e filhos menores de 21 (vinte e um) anos.
- **Pessoas Vinculadas.** As regras desta parte da Diretriz devem ser seguidas por todas as pessoas vinculadas às atividades de intermediação de valores mobiliários (todos aqueles que prestam atividades para a Nu Investimentos, exclusivamente ou compartilhada com outros negócios e/ou empresas do grupo), as quais **somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio de entidades pertencentes ao Grupo Nubank que prestem atividades de intermediação.**



## DIRETRIZ DE CONDUTA EM ATIVIDADES REGULADAS DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS

São consideradas **peçoas vinculadas**<sup>5</sup>:

- i. administradores, funcionários, operadores e demais prepostos que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional para a empresa Nu Investimentos, independente por qual empresa do Grupo tenha sido contratado;
- ii. agentes autônomos que prestem serviços à essas empresas;
- iii. demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional à essas atividades com o Grupo Nubank;
- iv. pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Nu Investimentos;
- v. sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Nu Investimentos ou por pessoas a elas vinculadas;
- vi. **cônjuge ou companheiro e filhos menores de 21 anos** das pessoas mencionadas nos itens “i” a “iv”; e
- vii. clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

No caso de distribuição de ofertas públicas, as regras previstas nesta Diretriz também são aplicáveis para os ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau das pessoas vinculadas, conforme as regras contidas nos Prospectos de cada oferta<sup>6</sup>

É dever do colaborador informar ao time de People & Culture as atualizações acerca dos seus filhos menores ou cônjuge/companheiro (nascimento, casamento, separação, etc.) e das suas movimentações internas que impactem seu vínculo.

- **Vedação à Negociação.** Os Nubankers que atuam em atividades relacionadas à Originação/Estruturação/Coordenação de valores mobiliários devem ainda se abster de negociar a partir da data mais antiga entre: (i) a data de deliberação da oferta; e (ii) o 30º dia que antecede o protocolo de requerimento à CVM ou entidade autorreguladora. E os Nubankers que atuam em atividade de Distribuição de ofertas públicas devem abster-se a partir da data da contratação ou engajamento na oferta.

Tal vedação é aplicável até a divulgação do Anúncio de Encerramento de Distribuição e para negociação, com (a) valores mobiliários do mesmo emissor e espécie daquele objeto da oferta pública; (b) com valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis por aquele objeto da oferta pública; ou (c) valores mobiliários pelos quais aquele objeto da oferta pública seja conversível ou permutável.

<sup>5</sup> O conceito de Pessoa Vinculada é definido no Manual [de Pessoa Vinculada e Certificação Obrigatória](#)

<sup>6</sup> Ainda que essas pessoas não tenham que seguir as Regras de Investimentos Pessoais aplicáveis aos Nubankers cobertos, deverão declarar-se vinculados em tais ofertas, bem como operar somente por meio da corretora à qual estão vinculados.



## DIRETRIZ DE CONDUTA EM ATIVIDADES REGULADAS DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS

### B) Quais regras adicionais devem ser observadas pelos Nubankers dedicados à análise de valores mobiliários?

- **Vedação à Negociação.** Os Nubankers que atuam em atividades relacionadas à análise de valores mobiliários são proibidos de negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise (ou recomendação) por eles elaborados ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um **período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise (ou recomendação)** sobre tal valor mobiliário ou seu emissor.

Também é vedado aos Nubankers dedicados à atividade de análise negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise (ou recomendação) que elaborem ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários **em sentido contrário** ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise (ou recomendação) que elaborou por 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório ou até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário, caso isso ocorra antes do referido prazo.

Essas vedações não se aplicam às negociações com cotas de fundos de investimento, exceto se o Nubanker puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo ou se o fundo concentrar seus investimentos em setores ou empresas cobertos pelos relatórios produzidos por aquele Nubanker.

## 5. Controle de Versões

Versão	Descrição da alteração	Data da alteração	Squad responsável	Data da aprovação	Aprovador
1.0	Versão inicial	22/03/2022	Compliance	03/2022	Diretoria Executiva
2.0	Revisão de conteúdo relacionado à Coordenação e Oferta Pública	24/03/2023	Compliance	04/2023	Diretoria Executiva
3.0	Revisão de conteúdo. Inclusão de aspectos relacionados à Res. CVM 175	03/05/2024	Compliance	05/2024	Diretoria Executiva
4.0	Revisão anual de conteúdo.	31/03/2025	Compliance	03/2025	Diretoria Executiva

**Anexo I**

Quadro Resumo - Regras sobre Investimentos Pessoais									
Atividades / Classe de ativos	Intermediação e Distribuição <sup>1</sup>			Análise de Valores Mobiliários			Gestão de Recursos		
	Holding Period <sup>5</sup>	Autorização Prévia <sup>6</sup>	Negociação na Corretora do Grupo	Holding Period <sup>5</sup>	Autorização Prévia <sup>6</sup>	Negociação na Corretora do Grupo	Holding Period <sup>5</sup>	Autorização Prévia <sup>7</sup>	Negociação na Corretora do Grupo
Ações, BDRs, cotas de fundos listados (incluindo ETFs, FII e FIAGROS) e demais valores mobiliários listados em bolsa de valores (ex-Derivativos) <sup>2-3</sup>	15 dias	N/A (Geral) *Operador de Mercado de Capitais, formalização requerida	Sim	15 dias	N/A (Geral) Research: atentar para vedação de negociar ativos recomendados	Sim	15 dias	Sim consulte ativos aplicáveis em #asset-pip <sup>8</sup>	Sim
Tesouro SELIC, Tesouro IPCA e outros títulos públicos federais	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	Não
CRA, CRI, Debêntures e outros valores mobiliários negociados via CTVM	N/A	N/A	Sim	N/A	N/A	Sim	N/A	Sim	Sim
CDB, LCI, LCA, LF e COE <sup>4</sup>	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	Não
Cotas de fundos de investimento não-listados em bolsa de valores (gestão própria)	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	Não	N/A	Sim consulte condições aplicáveis em #asset-pip <sup>8</sup>	Sim
Cotas de fundos de investimento não-listados em bolsa de valores (gestão de terceiros)	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	Não
Derivativos para hedge	15 dias	Sim	Não	15 dias	Sim	Não	15 dias	Sim	Não
Demais derivativos, Day trade <sup>5</sup> , BTB tomador, Conta margem, arbitragem	Vedado								
Investimentos Previdenciários	N/A								
Outros ativos ou investimentos previstos na tabela e que a Nu Investimentos não participe da Oferta Pública ou Distribuição	Consulte a área de Compliance								

<sup>1</sup> Aplicável às pessoas vinculadas.

<sup>2</sup> No caso de ativos emitidos pela Nu Holdings, devem ser observadas as disposições da Política de Insider Trading adicionalmente ao que se encontra previsto nesta Diretriz.

<sup>3</sup> Vide regras específicas sobre ofertas públicas intermediadas pelo Nubank e sobre valores mobiliários objeto de relatórios de análise elaborados pelos Nubankers.



<sup>4</sup> Desde que não sejam valores mobiliários (geralmente, são aqueles adquiridos junto aos próprios bancos emissores, não sendo negociados em plataformas, corretoras ou distribuidoras)

<sup>5</sup> “Holding Period” é o período mínimo pelo qual o Nubanker deve manter a posição comprada antes de realizar a sua venda. Day Trade são operações de compra e venda de ativos num mesmo pregão da bolsa de valores, ou seja, em um mesmo dia, independente de estoque prévio ou quantidades.

<sup>6</sup> As solicitações de autorização ou o processo de formalização deverão ser realizadas por meio de ciência do gestor direto e autorização prévia do time de Compliance (abertura de

chamado no Jira). Após aprovadas, as operações poderão ser realizadas no dia da aprovação e nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à mesma. .

<sup>7</sup> As solicitações de autorização deverão ser realizadas por meio do Jira. O link para acesso fica disponível no canal **#asset-pip**. Após aprovadas, as operações poderão ser realizadas no dia da aprovação e nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à mesma, a menos que indicado prazo diferente na resposta.

<sup>8</sup> No canal **#asset-pip**, encontra-se disponível uma lista (atualizada periodicamente) com os ativos que demandam a solicitação de autorização prévia para negociação e lista de ativos vedados à negociação (se aplicável).



**TERMO DE ADESÃO**

**DIRETRIZ DE CONDUTA EM ATIVIDADES REGULADAS DO MERCADO DE VALORES  
MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Eu, [nome], pessoa sujeita às disposições aplicáveis aos Nubankers que atuam na atividade de [Gestão de Recursos de Terceiros] em entidade regulada de Investments no Nubank (“Nubank”), declaro:

- Ter lido, compreendido e concordado com o Código de Conduta e com a Diretriz de Conduta em Atividades Reguladas do Mercado de Valores Mobiliários e Investimentos Pessoais (“Diretriz”);
- Ter tido acesso às demais regras, políticas e manuais do Nubank aplicáveis à minha atividade e declaro meu compromisso em segui-los e atuar de acordo com os princípios e regras do Nubank (inclusive atentando à divulgação de atualizações ou de novas políticas nos canais oficiais do Nubank);
- Ter ciência da importância de reportar quaisquer conflitos (potenciais ou efetivos) que possam interferir em minhas decisões e julgamentos profissionais, bem como qualquer aspecto que prejudique a segregação (física e eletrônica) devida para as atividades reguladas do mercado de valores mobiliários no Nubank;
- Não ter acusações criminais, civis ou condenações, bem como não estar sujeito a quaisquer processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam o meu comportamento no mercado financeiro e de capitais;
- Comprometer-me a manter sigilo acerca de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas, de clientes e do próprio Nubank, que possa obter em decorrência do exercício de minhas atividades profissionais, observando o disposto na legislação e nas políticas internas sobre esse assunto; e
- Comprometer-me a seguir o disposto na legislação e nas políticas internas do Nubank com relação à realização de meus investimentos pessoais e estar de acordo em conceder ao Nubank, sempre que solicitado, acesso a informações relativas às minhas negociações pessoais, sejam elas realizadas por meio dos intermediários e distribuidores integrantes do grupo do Nubank ou não, para permitir que o Nubank monitore o cumprimento das disposições da Diretriz.

Data:

Assinatura:

---



**DIRETRIZ DE CONDUTA EM ATIVIDADES REGULADAS DO MERCADO DE VALORES  
MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Eu, [nome], pessoa sujeita às disposições aplicáveis aos Nubankers que atuam na atividade de [Intermediação e distribuição, Análise de valores mobiliários e/ou Coordenação/Estruturação de Ofertas Públicas] em uma das entidades reguladas de Investments no Nubank ou (“Nubank”) declaro:

- Ter lido, compreendido e concordado com o Código de Conduta e com a Diretriz de Conduta em Atividades Reguladas do Mercado de Valores Mobiliários e Investimentos Pessoais (“Diretriz”);
- Ter tido acesso às demais regras, políticas e manuais do Nubank aplicáveis à minha atividade e declaro meu compromisso em segui-los e atuar de acordo com os princípios e regras do Nubank (inclusive atentando à divulgação de atualizações ou de novas políticas nos canais oficiais);
- Ter ciência da importância de reportar quaisquer conflitos (potenciais ou efetivos) que possam interferir em minhas decisões e julgamentos profissionais, bem como qualquer aspecto que prejudique a segregação (física e eletrônica) devida para as atividades reguladas do mercado de valores mobiliários no Nubank;
- Ter ciência de que sou pessoa vinculada ao intermediário, bem como meu cônjuge e filhos menores de 21 anos.
- Não ter acusações criminais, civis ou condenações, bem como não estar sujeito a quaisquer processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam o meu comportamento no mercado financeiro e de capitais;
- Comprometer-me a manter sigilo acerca de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas, de clientes e do próprio Nubank, que possa obter em decorrência do exercício de minhas atividades profissionais, observando o disposto na legislação e nas políticas internas sobre esse assunto; e
- Comprometer-me a seguir o disposto na legislação e nas políticas internas do Nubank com relação à realização de meus investimentos pessoais e estar de acordo em conceder ao Nubank, sempre que solicitado, acesso a informações relativas às minhas negociações pessoais, sejam elas realizadas por meio dos intermediários e distribuidores integrantes do grupo Nubank ou não, para permitir que o Nubank monitore o cumprimento das disposições da Diretriz.

Data:

Assinatura:

---